



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/79 / 2016
Data: 14/01/2016 Fis. 171
Rubrica: 04-50201242

**Processo nº.:** E-12/003/79/2016.  
**Data de autuação:** 14/01/2016.  
**Concessionárias:** CEG RIO.  
**Assunto:** PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.  
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS  
PROJETADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO  
ANO DE 2016.  
**Sessão Regulatória:** 29/08/2017.

## RELATÓRIO

Trata-se de Embargos opostos em 15/08/2017 contra a Deliberação 3185/2017, decisão publicada no DOERJ de 10/08/2017.

Por meio da citada peça a Concessionária ressaltou, preliminarmente, o seu cabimento, por entender que há **omissão** na Deliberação 3185/2017, afirmando que tal compromete a perfeita execução do ato emanado.

No que tange à **tempestividade**, afirmou a Embargante que o Regimento Interno da AGENERSA estabelece o prazo de 05 (cinco) dias para a oposição dos Embargos e, considerando que a decisão embargada foi publicada no DOERJ de 10/08/2017 e o prazo para a sua oposição findaria em 15/08/2017, concluiu pela tempestividade da peça protocolada.

Em prosseguimento, a Concessionária alegou a existência de omissão no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 3185/2017 porque "(...) deixou de informar quais metas referentes ao ano de 2016 foram, supostamente, descumpridas pela Concessionária, o que é imprescindível para a fiel e perfeita execução do ato emanado, uma vez que em seu art. 4º determina que o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2016 sejam remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária; entendeu que, "(...) para verificar e realizar os cálculos referentes ao saldo de investimentos não realizados no ano de 2016, faz-se necessária a Concessionária ter ciência das metas que supostamente não foram

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/79/2016
Data 14/01/2016 - Fls. 122
Rubrica <i>CLM 50201242</i>

*cumpridas pela mesma"; considerou que "tal omissão poderá trazer discussões futuras acerca do correto valor que vai ser remetido para a modicidade tarifária em favor dos usuários, sendo questão de segurança jurídica a expressa menção às metas a serem consideradas como não cumpridas no ano de 2016 pela Concessionária"; e requereu, ante a omissão apontada, "(...) o acolhimento da preliminar suscitada, com o conhecimento dos presentes embargos a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas (...) e "(...) aclarado o conteúdo da Deliberação AGENERSA nº. 3185/2017 (...)".*

Em parecer, a Procuradoria da AGENERSA entendeu, quanto à omissão apontada no art. 2º da Deliberação, que para verificar e realizar o saldo dos investimentos não realizados é necessário a embargante ter ciência das metas não cumpridas, uma vez que há determinação de que tal saldo seja remetido para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal, em prol da modicidade tarifária; compreendeu, pois, que a Deliberação embargada deixou de mencionar as metas não cumpridas e, por isso, ocorreu "(...) omissão na referida Deliberação"; e, afirmando que existente é o vício apresentado pela embargante e estão "(...) presentes os requisitos intrínsecos para a propositura do remédio processual (...)", opinou pelo conhecimento dos Embargos, porque tempestivos, e, no mérito, pelo seu provimento, "(...) ante a constatação da omissão na Deliberação embargada."

Em 18/08/2017 a Concessionária foi instada a apresentar razões finais até 24/08/2017.

*É o relatório.*

*José Bismarck Vianna de Souza*  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Económico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/79 / 2016  
Data 14/01/2016 Fls. 173  
Rubrica ay 50201242

**Processo nº.:** E-12/003/79/2016.  
**Data de autuação:** 14/01/2016.  
**Concessionárias:** CEG RIO.  
**Assunto:** PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.  
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS  
PROJETADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO  
ANO DE 2016.  
**Sessão Regulatória:** 29/08/2017.

### VOTO

Trata-se de Embargos opostos em 15/08/2017 contra a Deliberação 3185/2017<sup>1</sup>, decisão publicada no DOERJ de 10/08/2017.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.185 DE 25 DE JULHO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.  
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PROJETADOS PELA CONCESSIONÁRIA  
CEG RIO NO ANO DE 2016.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/79/2016, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da IN AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, pela violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento, com relação ao ano de 2016, do prazo previsto no art. 13, II, da Deliberação 1795/2013;

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2016, pelo descumprimento das metas referentes ao ano de 2016, e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

**Art. 3º** - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

**Art. 4º** - Determinar sejam remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2016, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária, em favor dos usuários;

**Art. 5º** - Determinar que a SECEX dê ciência desta decisão ao Poder Concedente;

**Art. 6º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.

Conselheiro Presidente José Bismarck Vianira de Souza - Processo, nº. E- 12/003/79/2016





Antes de adentrar aos fundamentos do voto, é preciso dizer que em 23/08/2017 a Concessionária apresentou sua manifestação final para solicitar, em suma, que o Conselho - Diretor acate o parecer da Procuradoria da AGENERSA a fim de dar provimento aos Embargos Declaratórios opostos.

Retornando à análise da peça apresentada, registro, preliminarmente, sua tempestividade, porquanto protocolada dentro do prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no Regimento Interno desta Autarquia. Assim também entendeu o jurídico desta Autarquia, que atestou tratar-se de "(...) *embargos de declaração opostos tempestivamente (...)*".

Em prosseguimento, verifica-se que a Embargante alega **omissão** na Deliberação 3185/2017 porque essa decisão deixou de informar quais metas referentes ao ano de 2016 foram, nos dizeres da CEG RIO, "*supostamente descumpridas pela Concessionária*". Nesse sentido, entende que tal fato é imprescindível para a fiel execução do ato emanado, porquanto o saldo dos investimentos não realizados nesse ano serão remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal a fim de consideração na modicidade tarifária. Argumenta, pois, que a **omissão** poderá trazer discussões futuras acerca do correto valor a ser remetido para a modicidade tarifária em favor dos usuários, "*(...) sendo questão de segurança jurídica a expressa menção às metas a serem consideradas como não cumpridas (...)*".

Referido argumento contou, é certo, com a opinião favorável da Procuradoria da AGENERSA, a qual entendeu que para verificar e realizar o saldo dos investimentos não realizados é necessário a embargante ter ciência das metas não cumpridas, uma vez que há determinação de que tal saldo seja remetido para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal, em prol da modicidade tarifária.

Apesar de não ter sido exposto o saldo de investimentos não executados no

---

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro-Presidente-Relator; LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro; TIAGO MOHAMED - Conselheiro.



período porque apenas na 4ª Revisão Quinquenal deverá ser melhor avaliado o que efetivamente irá para a modicidade tarifária, **considerando todo o ciclo revisional** – o que difere de aplicar pena pela não execução do que se projetou para o ano<sup>2</sup> - entendo que pode-se dar provimento aos presentes Embargos por ausência de prejuízo em se apontar o que se descumpriu, embora a Concessionária já pudesse ter ciência, da informação dos autos, do saldo não realizado.

Assim, tendo em vista a subtração, da meta inicial de R\$ 177.030.069 (cento e setenta e sete milhões, trinta mil, sessenta e nove reais), do valor de R\$ 113.509.984,66 (cento e treze milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) reservado para os Municípios de Saquarema, Angra dos Reis, Teresópolis, Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu, para os quais houve a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão substituindo os investimentos inicialmente previstos para os referidos Entes, verifica-se que, no ano de 2016, a CEG RIO não realizou investimentos no importe de R\$ 16.092.626,34 (dezesseis milhões, noventa e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), o que acarretará a sugestão de provimento dos Embargos opostos e alteração do art. 2º da Deliberação embargada para incluir o valor do saldo não realizado. Isso, sem prejuízo da exata avaliação desse saldo quando dos trabalhos da quarta revisão quinquenal de tarifas, a fim de precisamente considerá-los para a modicidade tarifária. É o que se extrai da leitura do art. 4º da decisão embargada, qual seja, *"determinar sejam remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2016, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária, em favor dos usuários."*

Posto isso, sugiro ao Conselho – Diretor:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA nº. 3185/2016, porque tempestivos, e, no mérito, dar-lhes provimento, para incluir o valor do saldo de investimentos não realizados no ano de 2016 e conceder a seguinte redação ao art. 2º da decisão embargada:

<sup>2</sup> Pena essa, frise-se, que não restou estritamente adstrita ao saldo não executado.



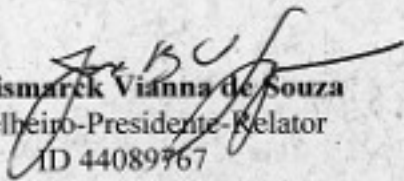


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/79/2016
Data:	14/01/2016 Fls. 176
Rubrica:	ay. 5001247

*Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2016, pelo descumprimento das metas referentes ao ano de 2016 (que totalizam investimentos não realizados no valor de R\$ 16.092.626,34), e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007."*

*É como voto.*

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/79/2016
Data:	14/01/2016 Fls. 177
Rubrica:	ay. 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3205

DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PLANO  
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.  
ACOMPANHAMENTO DOS  
INVESTIMENTOS PROJETADOS PELA  
CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO ANO  
DE 2016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/79/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA n.º. 3185/2016, porque tempestivos, e, no mérito, dar-lhes provimento, para incluir o valor do saldo de investimentos não realizados no ano de 2016 e conceder a seguinte redação ao art. 2º da decisão embargada:

*Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2016, pelo descumprimento das metas referentes ao ano de 2016 (que totalizam investimentos não realizados no valor de R\$ 16.092.626,34), e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do*



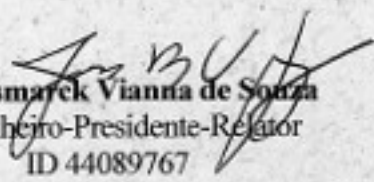
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

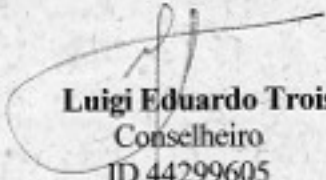
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/79/2016
Data: 14/07/2017 fls. 178
Rubrica: ay 50201242

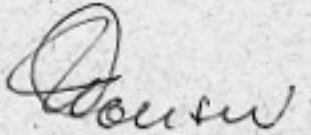
*Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007."*

**Art. 2º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

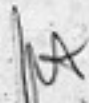
**Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Reitor  
ID 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617